



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Altera o Inciso III do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.437, de 20 de dezembro de 2005, acrescenta o Departamento Municipal de Cultura e o Departamento Municipal de Turismo, Desporto e Lazer e dá outras providências.

Art. 1º O Inciso III, do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.437, de 20 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

1.1 Departamento Municipal de Cultura.

2 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer;

2.1 - Departamento Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.

3 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

4 – Secretaria Municipal de Saúde;

5 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania;

6 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;

6.1 - Divisão de Trânsito

7 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º Fica acrescido à Estrutura Administrativa do Município:

I - o Departamento Municipal de Cultura, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - o Departamento Municipal de Turismo, Desporto e Lazer, que será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer.

Parágrafo único: Cada Departamento a que se refere este Artigo terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, em ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 3º O Artigo 8º da Lei 1.437/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Integram os órgãos de administração específica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Habitação e Cidadania, a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a Divisão de Trânsito, o Departamento de Cultura e o Departamento de Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 4º O Artigo 9º da Lei 1.437/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º À **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** compete o planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à educação, no âmbito de competência do Município; a organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do sistema municipal de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado; a supervisão dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino; a oferta e promoção da educação infantil e ensino fundamental; a implementação de políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando ensino fundamental para jovens e adultos insuficientemente escolarizados; a promoção de programas suplementares de material didático escolar e de transporte; a promoção de levantamento e censo escolar, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; a proposição, análise e execução de programas e projetos da área educacional; a oferta e promoção de Educação Especial aos alunos com necessidades especiais; a administração dos fundos e recursos específicos de sua Secretaria; a manutenção regular e adequada da guarda dos registros da documentação escolar geral e individual dos alunos e professores; a gestão das atividades relativas à merenda escolar; a permanente interação com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da educação; a conservação e manutenção da Secretaria e das unidades escolares; administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; zelar pela observância da legislação referente a educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade; administrar os fundos e recursos específicos de sua Secretaria e outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria.

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura será vinculado o Departamento Municipal de Cultura.

Parágrafo único: O Departamento Municipal de Cultura tem por finalidade básica a gestão das políticas municipais voltadas ao desenvolvimento cultural do Município. Compete ao Departamento Municipal de Cultura o planejamento, organização, promoção, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à área da cultura; o fomento e estímulo a cultura em todas as suas manifestações, com o acesso aos bens culturais e a expansão do potencial criativo dos cidadãos; a promoção do desenvolvimento da cultura, visando a afirmação de identidade, o resgate e cidadania, e a conseqüente melhoria da qualidade de vida; a preservação da herança cultural de Terra de Areia, por meio da pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

resgate permanente e do acervo da memória da cidade; o estímulo e apoio à criatividade e a todas as formas de livre expressão, voltadas para a dinamização da vida cultural de Terra de Areia; a promoção e difusão dos aspectos culturais locais, bem como, a sua expansão e intercâmbio com outras áreas do conhecimento; a administração dos equipamentos e espaços culturais do Município; a promoção do intercâmbio cultural, através de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; a permanente interação com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da cultura; outras competências correlatas que forem atribuídas ao departamento.”

Art. 5º O Artigo 10 da Lei 1.437/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 À **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer** tem por finalidade básica Executar as tarefas relacionadas com o fortalecimento da economia e desenvolvimento do Município; fomentar suas ações, voltadas ao planejamento e orientação das atividades ligadas a indústria, comércio e turismo; realizar parcerias e convênios com órgãos privados ou da esfera Estadual e Federal, para fortalecer o desenvolvimento da economia municipal; Incentivar, através de programas e projetos de apoio as micro e pequenas empresas planejar, coordenar e executar sob sua responsabilidade as atividades relacionadas com a identificação, avaliação e estudo da potencialidade de produção turística do Município; promover e divulgar o potencial turístico, o estudo e a elaboração de marcas e imagens para as propostas de comercialização dos atrativos turísticos do Município; fomentar o fluxo turístico no âmbito do Município. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer a promoção, estímulo e apoio ao processo de desenvolvimento municipal às iniciativas privadas e públicas relacionadas com o setor industrial, comercial, agropecuário, de serviços e turísticos; o fomento às campanhas e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao desenvolvimento no Município; criar e viabilizar mecanismos de apoio e incentivo ao turismo local e aos produtores rurais, objetivando a geração de emprego e renda; o controle de feiras livres; orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento do turismo, do desporto e do lazer no Município; promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento do turismo, o desporto e o lazer, delimitar e implantar áreas destinadas à instalação e exploração do turismo e do lazer sem descaracterizar o meio ambiente; orientar a localização e licenciar a instalação de pontos turísticos, focos artesanais, áreas de práticas desportivas e lazer, obedecidas as limitações e respeitando o interesse público; desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer, será vinculado o Departamento Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Parágrafo único: Compete ao Departamento Municipal de Turismo Desporto e Lazer: atrair investimentos para o desenvolvimento do turismo no município; articular a promoção institucional da cidade no Estado e no País; impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo com a região; compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios integrados; estimular e participar de comitês ou fóruns municipais, regionais, estaduais e federais que visem o desenvolvimento turístico da Região; incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico; viabilizar a formação e a capacitação dos profissionais que atuam na área de turismo, visando a melhoria da qualidade e, da produtividade dos serviços prestados aos turistas; fomentar a captação e a geração de eventos, coordenar, monitorar e acompanhar as ações dos programas da Política de Turismo do Estado e União; desenvolver atividades desportivas nas diversas modalidades atendendo as características de diferentes faixas etárias; incentivar o desporto e o lazer, considerando as diferenças individuais; garantir à comunidade o direito a participação no processo de construção das ações referentes ao esporte e lazer; estimular a participação da comunidade nas atividades priorizadas, considerando e valorizando as características peculiares do Município; desenvolver projetos, programas e ações esportivas e de lazer e providenciar infraestrutura adequada; implantar e conservar espaços destinados a prática esportiva bem como, suprir necessidades quanto a equipamentos e materiais; elaborar projetos envolvendo escolas municipais e estaduais a fim de promover integração, saúde e bem estar; firmar intercâmbios esportivos e de lazer a nível estadual e regional; manter, expandir ou criar áreas destinadas ao lazer; incentivar a criação de programas de esporte e lazer no meio urbano e rural para contribuir no fortalecimento do espírito comunitário; resgatar atividades esportivas e de lazer relacionadas a etnia local; articular a formação de liga esportiva a nível regional com o objetivo de desencadear ações de cunho esportivo; manter praças desportivas e preservar parques de lazer; executar outras tarefas correlatas.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.


ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento Esta Casa Legislativa, oportunidade em que remeto o Projeto de Lei 031/2017, que visa alterar a Estrutura Administrativa do Executivo Municipal.

Considerando a atual Estrutura Administrativa, previstas na Lei 1.437/2005, e suas posteriores alterações, cito Leis 1.470/2005, 1.637/2007, 1.657/2007, 1.808/2009 e 2.024/2011, contamos hoje com as seguintes Secretarias:

ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, HABITAÇÃO E CIDADANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SEMAJ
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Com as alterações propostas através deste Projeto de Lei a Estrutura Administrativa ficará da seguinte forma:

ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, DESPORTO E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, HABITAÇÃO E CIDADANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SEMAJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Desta forma, a, então, Secretaria Municipal Cultura Turismo, Esporte e Lazer será extinta, agregando à Secretaria da Educação as responsabilidades referentes à Cultura e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico as responsabilidades referentes ao Turismo, Desporto e Lazer. Assim, os Órgãos da Administração Específica que possuem oito Secretarias, passarão a contar com sete Secretarias, de forma a diminuir despesas dos cofres públicos.

Ante o e exposto, solicito a apreciação e votação da presente matéria e deixo o reconhecimento de estima e apreço aos representantes Desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA



ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal